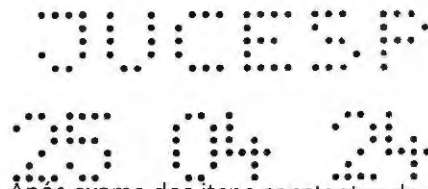




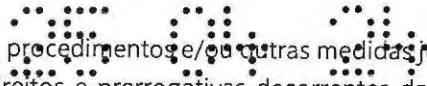
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 18 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede da Sulasapar Participações S.A. ("Companhia", ou "Emitente"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, conjunto 503, Itaim Bibi, CEP 04531-011.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: João Carlos de Lima; e Secretário: Fernando Spina Arruda.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Sulasapar Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais ("Titulares de Notas Comerciais", "Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a ser constituída mediante a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iii)** aprovar a outorga de procuração, pela Companhia, por prazo equivalente ao prazo das Obrigações Garantidas, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em exceção à regra prevista nos artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e à contratação do Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Garantias, Escriturador, Agente de Liquidação (todos conforme definidos abaixo) e demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os demais Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como seus eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta e para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações.



5. **DELIBERAÇÕES.** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os Srs. Acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram:

- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais a serem formalizadas no Termo de Emissão:
 - (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
 - (b) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 20 de abril de 2024 ("Data de Emissão");
 - (c) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
 - (d) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
 - (e) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
 - (f) **Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais;
 - (g) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - (h) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou o resgate antecipado das Notas Comerciais, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2026 ("Data de Vencimento");
 - (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão das Notas Comerciais serão utilizados para **(i)** o reperfilamento do passivo financeiro da Emitente, através da quitação integral das dívidas relacionadas no Termo de Emissão; e **(ii)** caso existam recursos remanescentes para gestão ordinária de caixa da Emitente;
 - (j) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo, mas não limitado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração (conforme definido abaixo) e os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, pena convencional, multas, custos, reembolsos, encargos e/ou despesas (observado o disposto no Termo de Emissão) incorridas pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Garantias e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de



processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais (em conjunto, "Garantias Reais" ou "Garantias"): (i) observada a condição suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) de titularidade da Emitente, da Sulemisa LUX S.A.R.L ("Sulemisa Lux") e da Sultaso LUX S.A.R.L ("Sultaso Lux"), de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, a Sulemisa Lux, a Sultaso Lux, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (ii) observada a condição resolutive prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas (conforme definido abaixo), cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente – Cotas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas) de titularidade da Sra. Sophie Marie Antoinette de Ségur ("Sophie"), da Sra. Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon ("Isabelle") e do Sr. Louis Antoine S. Charbonniere ("Louis"), de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sra. Sophie, a Sra. Isabelle, o Sr. Louis, o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emitente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas" e "Cessão Fiduciária de Cotas", respectivamente); e (iii) observada a condição resolutive prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos (conforme definido abaixo), cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente – Títulos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos) de titularidade da Sra. Sophie e da Sra. Isabelle, de acordo com os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Títulos Públicos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Sra. Sophie, a Sra. Isabelle, o Agente de Garantias e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emitente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos" e "Cessão Fiduciária de Títulos", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

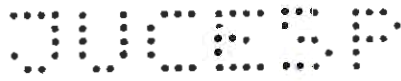
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- (l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

DUDEA

SA

("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, conforme definição prevista nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sulapap Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais;
- (n) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emitente;
- (o) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e de eventuais encargos decorrentes do vencimento antecipado, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Primeira Data de Integralização"); ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização;



- (q) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em duas parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de abril de 2025, e o segundo pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Notas Comerciais, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (t) **Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver; acrescido **(ii)** de um prêmio *flat* a ser previsto no Termo de Emissão. Os demais termos e condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos no Termo de Emissão;
- (v) **Amortização Extraordinária.** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais;

- (w) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). Os demais termos e condições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado Total estarão previstos no Termo de Emissão;
- (x) **Aquisição Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições;
- (y) **Eventos de Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão.
- (z) **Banco Liquidante e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação"), e o escriturador da Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"); e
- (aa) **Demais Termos e Condições.** Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.
- (ii) aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas, a ser constituída mediante a celebração e assunção das obrigações decorrentes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii) aprovar a outorga de procuração, pela Companhia, por prazo equivalente ao prazo das Obrigações Garantidas, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em exceção à regra prevista nos artigos 11 e 12 do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento

JUCESP

SEDE

necessário à efetivação da Emissão e de Oferta, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e à contratação do Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Garantias, Escriturador, Agente de Liquidação e demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e os demais Contratos de Garantia, assim como seus eventuais aditamentos; e

(v) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta e para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Mesa: João Carlos de Lima, Presidente e Fernando Spina Arruda, Secretário. Acionistas presentes: Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti (representada por João Carlos de Lima), Sophie Marie Antoinette de Ségur (representada por João Carlos de Lima), Sultaso Lux S.À.R.L. (representada por João Carlos de Lima), Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon (representada por João Carlos de Lima), Sulemisa Lux S.À.R.L. (representada por João Carlos de Lima), Delos Holding S.A. (representada por João Carlos de Lima) e Panarea Holding S.A. (representada por João Carlos de Lima).

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Desenvolvido por
Márcio A. Lima
Superior (Márcio CARLOS DE LIMA) MFR/AN
CPF: 118.883.838-00
Estado: SP | ATIVIDADE: 15319-10/0101
12 SP RUA DO APOCÁLIPSE 1000
C/DE
JUCESP

João Carlos de Lima
Presidente da Mesa

Desenvolvido por
Assessor de Planejamento Estratégico e Governança
CPF: 030.000.000-00
Estado: SP | ATIVIDADE: 15319-10/0101
12 SP RUA DO APOCÁLIPSE 1000
C/DE
JUCESP

Fernando Spina Arruda
Secretário da Mesa

